



**SER EDUCACIONAL S.A**

Companhia Aberta – CVM nº 23221

CNPJ 04.986.320/0001-13

NIRE 26.3.0001679-6

**MANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A  
SER REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2023**

## ÍNDICE

---

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração.....	3
2. Orientações para Participação na Assembleia.....	4
2.1. <i>Documentos do Acionista</i> .....	4
2.2. <i>Participação Presencial</i> .....	5
2.3. <i>Participação Remota através do Sistema Eletrônico</i> .....	6
2.4. <i>Participação por Boletim de Voto a Distância</i> .....	7
2.5. <i>Regras para instalação da Assembleia</i> .....	9
2.6. <i>Quórum para aprovação das matérias objeto da Ordem do Dia</i> .....	9
3. Edital de Convocação da Assembleia .....	10
4. Proposta Da Administração .....	13
I. Deliberar o Plano de Concessão de Ações da Companhia. ....	13
II. Deliberar sobre o Protocolo e Justificação (“Protocolo e Justificação”) tendo por objeto a incorporação, pela Companhia, da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ nº 06.083.327/0001-50) (“Carvalho Gomes” e “Incorporação”), cujas quotas são integralmente detidas pela Companhia. ....	14
IV. Aprovar o Laudo de Avaliação. ....	14
V. Aprovar a Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação, sem aumento de capital da Companhia. ....	14
VI. Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar a Incorporação e demais deliberações aprovadas. ....	16
VII. Deliberar sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para alterar o Artigo Oitavo do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo à Lei nº 6.404/1976. ....	16
VIII. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS .....	16
ANEXO I - MINUTA DE PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA .....	17
ANEXO II -INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA	25
ANEXO III – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO .....	29
ANEXO III.1 – LAUDO DE AVALIAÇÃO .....	36
ANEXO IV – INFORMAÇÕES DO ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81/2022.....	37
ANEXO IV.1 - CÓPIA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO DA EY .....	38
ANEXO V – INFORMAÇÕES DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM 81/2022.....	39
ANEXOS V.1– ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	46
ANEXOS V.2 – ATA E PARECER DO CONSELHO FISCAL .....	48
ANEXO VI – QUADRO COMPARATIVO SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL .....	51
ANEXO VII - ESTATUTO SOCIAL .....	52

## **1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração**

Prezados Acionistas,

Este manual ("Manual") tem por objetivo prestar esclarecimentos e orientações aos Senhores Acionistas da Ser Educacional S.A. ("Companhia") acerca da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 6 de julho de 2023, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Treze de maio, nº 254, Santo Amaro, CEP 50100-160, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco ("Assembleia"), de modo parcialmente digital, com a possibilidade de participação de forma remota, através do sistema eletrônico Microsoft Teams ("Sistema Eletrônico"), sem prejuízo da possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância ("Boletim").

Nesse sentido, o Conselho de Administração da Companhia preparou o presente Manual com informações a respeito dos procedimentos e prazos que os acionistas devem observar para participar da Assembleia e exercer seu direito de voto, participando ativamente das decisões de temas relevantes da Companhia, observados os termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81 de 29.03.2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/2022").

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**José Janguê Bezerra Diniz**

Presidente do Conselho de Administração

## **2. Orientações para Participação na Assembleia**

A Assembleia será realizada de modo parcialmente digital, permitindo aos acionistas participarem e votarem: (i) presencialmente, na sede social da Companhia, situada na Rua Treze de maio, nº 254, Santo Amaro, CEP 50100-160, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco; (ii) remotamente, através do Sistema Eletrônico; ou (iii) a distância, por meio do envio do Boletim de Voto a Distância.

A seguir serão apresentadas informações adicionais acerca de cada forma de participação na Assembleia, além dos documentos que os acionistas devem apresentar para participar da referida Assembleia.

### **2.1. Documentos do Acionista**

Para fins de comprovação da titularidade de suas ações, os acionistas deverão enviar o comprovante expedido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, com data-base de, no máximo, 2 (dois) dias úteis de antecedência à data da Assembleia.

Independentemente da forma como o acionista da Companhia atenderá à Assembleia, a sua participação dependerá da apresentação de cópia simples ou digitalização dos documentos relacionados a seguir:

(i) Pessoa Física: (a) documento de identidade do acionista com foto; (b) instrumento de mandato (procuração), com poderes especiais para representação na Assembleia, se for o caso; e (c) documento de identidade do procurador com foto, se for o caso.

(ii) Pessoa Jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, ou, se for o caso, de seu procurador; (b) documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica com foto; (c) instrumento de mandato (procuração), com poderes especiais para representação na Assembleia, se for o caso; e (d) documento de identidade do procurador com foto, se for o caso.

(iii) Fundo de Investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; (c) documento de identidade com foto do representante legal; (d) instrumento de mandato (procuração), com poderes especiais para representação na Assembleia, se for o caso; e (e) documento de identidade do procurador com foto, se for o caso.

Em relação ao documento de identidade com foto, a Companhia aceitará o envio dos seguintes documentos: (a) carteira de identidade; (b) Registro Nacional Migratório (RNM), (c) Carteira Nacional de Habilitação, (d) passaporte, ou (e) carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

O acionista poderá optar por ser representado por procurador na Assembleia, constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, que deverá atender, ao menos, a um dos seguintes requisitos: (i) ser acionista ou administrador da Companhia, (ii) ser advogado, ou (iii) ser instituição financeira. Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM, em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o mandatário atender aos requisitos acima.

As procurações podem ser outorgadas por meio físico, ou por meio eletrônico, devendo, nesse caso, ter assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, sendo: (a) assinatura digital avançada a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil, como, por exemplo, DocuSign, ClickSign, etc.; e (b) assinatura digital qualificada a que possui certificação digital via ICP-Brasil.

A Companhia esclarece, ainda, que dispensará o reconhecimento de firma do outorgante no instrumento de mandato (procuração) para representação do acionista, bem como a notarização, a consularização e o apostilamento dos documentos de representação do acionista que estejam em língua estrangeira, bastando o envio de cópia simples de tais documentos junto com a sua tradução juramentada.

O § 1º do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia requer que os documentos de representação acima descritos sejam enviados à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia (ou seja, até as 14:00 horas do dia 4 de julho de 2023), aos cuidados da área de Relação com Investidores, para um dos seguintes endereços:

- (a) Av. da Saudade, 254, Santo Amaro, CEP: 50100-200, Recife/PE – Brasil; ou
- (b) <[ri@sereducacional.com](mailto:ri@sereducacional.com)>. Caso o envio seja realizado de forma eletrônica, recomenda-se o envio do e-mail com a solicitação de confirmação de recebimento.

O envio da documentação de forma digital, conforme indicado neste Manual, dispensa excepcionalmente o envio da via física da documentação. Os acionistas que enviarem a documentação de forma digital serão responsáveis pela veracidade de tais documentos.

A Companhia poderá, após o recebimento da documentação e uma vez identificados vícios de representação, solicitar a reapresentação/complementação da documentação. Caso não sanados os vícios, não será permitida a participação do acionista, ou serão desconsiderados os votos recebidos.

## **2.2. Participação Presencial**

Aos acionistas que desejarem participar da Assembleia presencialmente na sede da Companhia, recomenda-se que se apresentem no local com 1:00 hora de antecedência ao horário da Assembleia indicado no Edital de Convocação para sua realização, portando os documentos descritos no item 2.1 acima deste Manual, caso não os tenham enviado previamente.

A solicitação de envio prévio da documentação necessária pelo acionista que pretende participar presencialmente visa facilitar os trabalhos de preparação da Assembleia, não representando obstáculo à sua participação. O acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos mencionados no item 2.1 acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá dela participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

### **2.3. Participação Remota através do Sistema Eletrônico**

O acionista que optar por participar da Assembleia de forma remota, por meio do Sistema Eletrônico disponibilizado pela Companhia, acompanhará a Assembleia, em tempo real, pela transmissão de forma digital.

Para participar pelo Sistema Eletrônico, os acionistas deverão utilizar computador/notebook/telefone celular ou equipamento equivalente que possua câmera de vídeo e áudio compatíveis com o Sistema Eletrônico, observadas as instruções no link a seguir: <https://learn.microsoft.com/pt-br/microsoftteams/hardware-requirements-for-the-teams-app>.

Os acionistas interessados em participar e votar na Assembleia por meio do Sistema Eletrônico deverão enviar até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia (ou seja, até as 14:00 horas do dia 4 de julho de 2023) a documentação descrita no item 2.1 acima.

Verificada a regularidade dos documentos enviados pelo acionista, a Companhia enviará para o e-mail do acionista (ou de seu procurador, conforme o caso), assim que possível, o *link* e as informações de acesso e habilitação à sala de reunião virtual da Assembleia. Caso o acionista não receba o *link* e as informações de acesso até as 23:59 horas do dia 5 de julho de 2023, o acionista deverá entrar em contato com a Companhia entre 9:00h e 12:00h do dia 6 de julho de 2023, por meio do e-mail [ri@sereducacional.com](mailto:ri@sereducacional.com), para que seja prestado o suporte necessário em tempo hábil.

A Companhia solicita aos acionistas que optarem pela participação digital que garantam previamente a compatibilidade de seus dispositivos eletrônicos com o sistema a ser utilizado na Assembleia. Na data da Assembleia, o acesso ao Sistema Eletrônico estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via Sistema Eletrônico somente se dará mediante a comprovação do acesso via link.

O acionista devidamente cadastrado que participar por meio do Sistema Eletrônico será considerado presente na Assembleia (podendo exercer seus respectivos direitos de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos da Resolução CVM 81/2022.

Após o início da Assembleia, a sala de reunião virtual do Sistema Eletrônico será fechada e não serão possíveis novos ingressos (exceto em caso de acionistas participando da assembleia que percam momentaneamente a conexão, aos quais será dado prazo para reingresso na conferência). Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem o

Sistema Eletrônico para participação na Assembleia com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do início da Assembleia previsto no Edital de Convocação. Para melhor andamento da reunião, eventuais manifestações de voto por escrito de acionistas participando remotamente deverão ser enviadas à Companhia para o e-mail: <[ri@sereducacional.com](mailto:ri@sereducacional.com)>.

A Companhia não se responsabiliza por problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio eletrônico, decorrente de incompatibilidade ou defeitos de seus dispositivos eletrônicos.

#### **2.4. Participação por Boletim de Voto a Distância**

O acionista poderá enviar seu voto por meio de Boletim de Voto a Distância, nos termos do art. 26 e seguintes da Resolução CVM 81/2022, cujo modelo foi disponibilizado no website da Companhia (<http://ri.sereducacional.com/>) e, ainda, no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>), nos termos e prazos previstos na referida Resolução CVM 81/2022.

Nos termos da Resolução CVM 81/2022, o Boletim deverá ser enviado até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 29 de junho de 2023 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelos agentes de custódia ou pelo escriturador.

Nesse sentido, os acionistas poderão encaminhar, a partir desta data, os Boletins preenchidos:

- (i) para o seu agente de custódia, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central;
- (ii) para o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, no caso de ações que não estejam depositadas em depositário central; ou
- (iii) diretamente à Companhia, conforme instruções no Boletim e neste Manual.

Os acionistas que optarem por enviar os Boletins ao agente de custódia ou escriturador deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o Itaú Corretora de Valores S.A., conforme o caso, e verificar os procedimentos estabelecidos para envio do Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Os referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Vale notar que, conforme determinado pela Resolução CVM 81/2022, os referidos prestadores de serviços, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou escriturador, desconsiderarão eventuais instruções

divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do envio do Boletim para a Companhia deverá enviá-lo, juntamente com a documentação prevista no item 2.1 deste Manual, para um dos seguintes endereços:

- (a) Av. da Saudade, 254, Santo Amaro, CEP: 50100-200, Recife/PE – Brasil; ou
- (b) <[ri@sereducacional.com](mailto:ri@sereducacional.com)>. Caso o envio seja realizado de forma eletrônica, recomenda-se o envio do e-mail com a solicitação de confirmação de recebimento.

A Companhia comunicará ao acionista, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim e dos documentos de representação do acionista, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido, e os procedimentos e prazos para eventual retificação e reenvio, caso necessário.

Caso o acionista não envie o Boletim e/ou documentos solicitados pela Companhia no prazo informado pela Companhia, o voto realizado por meio do Boletim encaminhado diretamente à Companhia será desconsiderado e tal informação será enviada ao acionista por meio do endereço eletrônico indicado no boletim de voto.

Lembramos que a equipe de Relações com Investidores está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre procedimentos, prazos e matéria para deliberação através dos seguintes canais de comunicação:

Endereço Eletrônico: <[ri@sereducacional.com](mailto:ri@sereducacional.com)>

Telefone: +55 11 97093-2225

O acionista que decidir votar a distância será considerado presente para todos os efeitos da Lei nº 6.404/1976, desde que o respectivo Boletim seja considerado válido pela Companhia, pelos agentes de custódia ou pelo escriturador.

A instrução de voto, via Boletim, proveniente de um mesmo acionista, será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, conforme o caso, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo agente escriturador.

Caso haja divergência entre as informações constantes de eventual Boletim enviado diretamente à Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo escriturador em relação a um mesmo acionista, a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo agente escriturador prevalecerá, sendo desconsiderado o referido Boletim recebido pela Companhia.

Por fim, caso um acionista, tendo encaminhado um Boletim de Voto a Distância por qualquer meio que seja, compareça à Assembleia e exerça o voto presencialmente ou por meio do Sistema Eletrônico, o Boletim enviado anteriormente deverá ser inteiramente desconsiderado, e será computado pela Companhia o voto proferido presencialmente ou por meio do Sistema Eletrônico no momento da Assembleia.

## **2.5. Regras para instalação da Assembleia**

A Assembleia instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto da Companhia, por tratar de reforma estatutária.

Na hipótese do quórum acima não ser atingido em primeira convocação, a Companhia publicará novo edital de convocação anunciando uma nova data para a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso II do § 1º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976. Em segunda convocação, a Assembleia Extraordinária será instalada com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

## **2.6. Quórum para aprovação das matérias objeto da Ordem do Dia**

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do art. 129 da Lei nº 6.404/1976. As matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia dependerão do voto da maioria das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

### **3. Edital de Convocação da Assembleia**

#### **SER EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 4.986.320/0001-13

NIRE 26.3.0001679-6

#### **Companhia Aberta**

#### **Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Ser Educacional S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, que será realizada, em primeira convocação, em 6 de julho de 2023, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, situada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Saudade, nº 254, Bairro de Santo Amaro, CEP 50.100-200, com possibilidade de participação de forma remota e por meio de Boletim de Voto a Distância, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- 1.** Deliberar sobre o Plano de Concessão de Ações da Companhia;
- 2.** Deliberar sobre o Protocolo e Justificação ("Protocolo e Justificação") tendo por objeto a incorporação, pela Companhia, da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ nº 06.083.327/0001-50) ("Carvalho Gomes"), cujas quotas são integralmente detidas pela Companhia ("Incorporação");
- 3.** Ratificar a nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. (CNPJ/MF nº 61.366.936/0003-97) para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Carvalho Gomes, para fins da Incorporação ("Laudo de Avaliação");
- 4.** Deliberar sobre o Laudo de Avaliação;
- 5.** Deliberar sobre a Incorporação da Carvalho Gomes pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, sem aumento de capital da Companhia;
- 6.** Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar a Incorporação e as demais deliberações aprovadas; e
- 7.** Deliberar sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para alterar o Artigo Oitavo do Estatuto Social, a fim de adequá-lo à Lei nº 6.404/1976.

#### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto pelos acionistas, em especial o Manual e a Proposta da Administração quanto às matérias a serem deliberadas ("Manual" e "Proposta"), encontram-se, nesta data, disponíveis na página da Companhia (<http://ri.sereducacional.com/>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores (internet).

A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser: (i) presencial, de forma pessoal ou por procurador devidamente constituído; (ii) remota, por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia, o Microsoft Teams ("Sistema Eletrônico"); ou (iii) a distância, por meio de envio de Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29.03.2022 ("Resolução CVM 81/2022").

Observados o artigo 10º do Estatuto Social da Companhia e os termos do Manual, os acionistas deverão enviar à sede da Companhia ou para o e-mail [ri@sereducacional.com](mailto:ri@sereducacional.com) os seguintes documentos: (i) documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei nº 6.404/1976; e (iii) instrumento de mandato, acompanhado do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes do procurador, conforme o caso.

O acionista poderá optar por ser representado por procurador na Assembleia, constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/1976, que deverá atender, ao menos, a um dos seguintes requisitos: (i) ser acionista ou administrador da Companhia, (ii) ser advogado, ou (iii) ser instituição financeira.

Os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, de acordo com os seus atos constitutivos, sem necessidade de que o mandatário atenda aos requisitos acima.

A Companhia admite procurações outorgadas por meio físico, ou por meio eletrônico com assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A Companhia esclarece, ainda, que dispensará o reconhecimento de firma do outorgante no instrumento de mandato (procuração) para representação do acionista, bem como a notarização, a consularização e o apostilamento dos documentos de representação do acionista que estejam em língua estrangeira, bastando o envio de cópia simples de tais documentos junto com a sua tradução juramentada.

Os acionistas que enviarem os seus documentos de representação por e-mail ficam dispensados excepcionalmente do envio da via física da documentação. Os acionistas que enviarem a documentação de forma digital serão responsáveis pela sua veracidade.

Participação Presencial. Com o objetivo de promover agilidade ao processo de realização da Assembleia, a Companhia solicita aos acionistas o depósito de procurações e documentos de representação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia (ou seja, até as 14:00 horas do dia 4 de julho de 2023). Não obstante, o acionista que comparecer fisicamente à Assembleia, munido dos documentos de representação, até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Participação por Sistema Eletrônico. O acionista que optar por participar da Assembleia de forma remota por meio do Sistema Eletrônico deve enviar à Companhia a sua respectiva documentação de representação até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia (ou seja, até as 14:00 horas do dia 4 de julho de 2023). Para participação pelo Sistema Eletrônico os acionistas deverão utilizar computador/notebook/telefone celular ou equipamento equivalente que possua câmera de vídeo e áudio.

Verificada a regularidade dos documentos enviados para participação na Assembleia, a Companhia enviará ao e-mail do acionista (ou de seus procuradores, conforme o caso), assim que possível, o link e as informações de acesso e habilitação à sala de reunião virtual da Assembleia. Caso o acionista não receba o link e as informações de acesso até as 23:59 horas do dia 5 de julho de 2023, tal acionista deverá entrar em contato com a Companhia entre 9:00h e 12:00h do dia 6 de julho de 2023, por meio do e-mail <[ri@sereducacional.com](mailto:ri@sereducacional.com)>, para que seja prestado o suporte necessário em tempo hábil.

Para informações adicionais sobre a participação do acionista por meio do Sistema Eletrônico, veja o Manual.

Participação por Boletim: Os acionistas poderão participar da Assembleia e exercer o voto por meio de preenchimento e entrega do Boletim de Voto à Distância disponibilizado pela Companhia. O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá: (i) transmitir as instruções de preenchimento para seus respectivos custodiantes, caso as ações estejam depositadas em depositário central, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos adotados por cada custodiante; (ii) transmitir as instruções de preenchimento ao agente escriturador da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou (iii) preencher e enviar o Boletim diretamente à Companhia, para sua sede social, ou para o e-mail de endereço eletrônico <[ri@sereducacional.com](mailto:ri@sereducacional.com)>, aos cuidados da área de Relações com Investidores.

Recife, 6 de junho de 2023.

José Janguê Bezerra Diniz  
**Presidente do Conselho de Administração**

#### **4. Proposta Da Administração**

Recife, 6 de junho de 2023.

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da Ser Educacional S.A. ("Companhia") apresenta aos senhores a Proposta da Administração ("Proposta") acerca das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária convocada, em primeira convocação, para 6 de julho de 2023, às 14:00 horas ("Assembleia"). Abaixo encontram-se as informações e esclarecimentos acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia:

##### **I. Deliberar o Plano de Concessão de Ações da Companhia.**

Propõe-se a aprovação do Plano de Concessão de Ações da Companhia ("Plano de Concessão de Ações"), que é um instrumento de remuneração a longo prazo, que tem como objetivos:

- (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais e das metas da Companhia, incentivando a integração dos beneficiários à Companhia e o alinhamento dos interesses dos beneficiários aos interesses da Companhia e seus acionistas;
- (b) reforçar a capacidade da Companhia de atrair e manter diretores, estatutários ou não, gerentes, executivos, empregados, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, com vistas ao desenvolvimento das atividades da Companhia, oferecendo-lhes a possibilidade de receberem ações da Companhia e buscando um comprometimento de longo prazo de tais executivos com os objetivos da Companhia; e
- (c) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes ao negócio da Companhia.

O modelo proposto é o de concessão de ações, no qual a Companhia outorga a beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração o direito de receber ações da Companhia a título não oneroso, caso determinadas metas sejam atendidas até o término do prazo de carência.

No âmbito do Plano de Concessão de Ações proposto, a Companhia poderá, conforme decisão do Conselho de Administração, conceder no máximo 2.252.627 (duas milhões, duzentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, equivalentes, nesta data, a aproximadamente 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) do capital social total da Companhia.

Caberá ao Conselho de Administração selecionar os beneficiários do Plano de Concessão de Ações, dentre diretores, estatutários ou não, gerentes, executivos, empregados, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, bem como

determinar, dentre outros, o número de ações a serem concedidas a cada beneficiário, as respectivas metas, a formas de liquidação das ações e eventuais restrições à transferência das ações.

O Plano de Concessão de Ações será administrado e organizado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem competirá, além de outras atribuições, definir e estabelecer os termos dos programas de concessão e autorizar a Companhia a firmar os contratos de concessão com os beneficiários.

O Plano de Concessão de Ações se encontra no **Anexo I** desta Proposta. As informações exigidas pelo Anexo B da Resolução CVM 81/2022 se encontram no **Anexo II** desta Proposta.

**II. Deliberar sobre o Protocolo e Justificação (“Protocolo e Justificação”) tendo por objeto a incorporação, pela Companhia, da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ nº 06.083.327/0001-50) (“Carvalho Gomes” e “Incorporação”), cujas quotas são integralmente detidas pela Companhia.**

A Administração da Companhia propõe a aprovação do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. pela Companhia”, celebrado em 5 de junho de 2023, que estabelece os termos e condições da proposta de Incorporação, cuja versão é parte integrante dessa Proposta na forma do **Anexo III**.

**III. Ratificar a nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. (CNPJ nº 61.366.936/0003-97) para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Carvalho Gomes, para fins da Incorporação (“Laudo de Avaliação”).**

A Administração da Companhia propõe a ratificação da nomeação da empresa especializada Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., sociedade estabelecida na Cidade de Recife, na Rua Padre Carapuceiro, 858, Salas 801/802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0003-97, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº CRC SP 015.199/O (“EY”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Carvalho Gomes (“Laudo de Avaliação”).

A Companhia apresenta no **Anexo IV** as informações da EY solicitadas no Anexo L da Resolução CVM 81/2022.

**IV. Aprovar o Laudo de Avaliação.**

A Administração propõe a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela EY com a data base de 28 de fevereiro de 2023. O Laudo de Avaliação, anexo ao Protocolo e Justificação, constitui o **Anexo III.1** desta Proposta.

**V. Aprovar a Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação, sem aumento de capital da Companhia.**

A Administração propõe que, observadas as condições previstas abaixo, (i) a Companhia incorpore a totalidade do patrimônio líquido da Carvalho Gomes, a valor contábil, e suceda a Carvalho Gomes em todos os seus direitos e obrigações; e (ii) a Carvalho Gomes seja extinta, sendo que o capital social da Companhia permanecerá inalterado após a Incorporação.

A Incorporação será levada a efeito nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Carvalho Gomes, conforme deliberação do Conselho de Administração e Parcer do Conselho Fiscal da Companhia.

A consumação da Incorporação está sujeita (i) à aprovação dos acionistas da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada; e (ii) à aprovação da Companhia em reunião de sócios da Carvalho Gomes, na qualidade de única sócia da Carvalho Gomes, a qual será realizada caso a Incorporação seja aprovada pelos acionistas da Companhia, nos termos do item (i) acima.

Os principais termos da Incorporação, com as informações indicadas no Anexo I da Resolução CVM 81/2022, se encontram descritos no **Anexo V** desta Proposta.

Ausência de Aumento de Capital e Troca de Ações. A Administração esclarece que a Incorporação ocorrerá sem aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia, na medida em que o patrimônio líquido da Carvalho Gomes já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Nesse sentido, não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia, não sendo, pois, aplicáveis as obrigações estabelecidas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78/2022, conforme alterada. Ademais, como a Companhia é titular da integralidade das quotas representativas do capital social da Carvalho Gomes, as quotas da Carvalho Gomes serão extintas sem a atribuição de ações de emissão da Companhia em substituição às quotas da Carvalho Gomes. Não há, portanto, que se falar em relação de substituição ou em direito de retirada.

Conforme disposto no item 7.4 do Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, importante notar que o Colegiado da CVM já se manifestou no sentido de ser inaplicável o art. 264 da Lei nº 6.404/1976 em caso de operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo.

Nesse sentido, não foram elaborados laudos para avaliação do patrimônio da Companhia e da Carvalho Gomes a preços de mercado e, conseqüentemente, não há possibilidade de reembolso, por eventuais acionistas dissidentes, com base nesse critério.

Destinação dos Estabelecimentos da Sede e Filiais da Carvalho Gomes. Em decorrência da Incorporação, o atual estabelecimento da sede da Carvalho Gomes, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.422, Bairro de Capim Macio, cidade de Natal e Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.082-095, passará a ser operado como filial da Companhia inscrita no CNPJ/MF sob o n 04.986.320/0008-90, cujo endereço deverá ser atualizado para o atual endereço da sede da Carvalho Gomes. As duas filiais da Carvalho Gomes atualmente existentes serão encerradas e baixadas.

**VI. Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar a Incorporação e demais deliberações aprovadas.**

A Administração propõe a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas necessárias para implementar a Incorporação e demais deliberações aprovadas na Assembleia a que se refere esta Proposta.

**VII. Deliberar sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para alterar o Artigo Oitavo do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo à Lei nº 6.404/1976.**

A Administração propõe alteração do **caput** do Artigo Oitavo do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo ao disposto no inciso II do §1º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976, para prever que a primeira convocação para as Assembleias Gerais da Companhia será realizada com antecedência de 21 (vinte um) dias. O prazo da segunda convocação permanecerá de 8 (oito) dias de antecedência.

Para melhor visualização, pelos acionistas, da proposta de alteração do *caput* do Artigo Oitavo do Estatuto Social da Companhia, a administração preparou o quadro comparativo detalhando a origem e a justificativa da alteração e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos, como previsto no art. 12, em sua alínea II da Resolução CVM nº 81/2022, que se encontra no **Anexo VI** desta Proposta

Em virtude do acima exposto, a administração propõe, também, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova redação do Artigo Oitavo, na forma do **Anexo VII** desta Proposta.

**VIII. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

Além das informações constantes nesta Proposta, os acionistas da Companhia poderão dirimir eventuais dúvidas por meio de contato direto com a Diretoria de Relacionamento com Investidores, por meio de e-mail ([ri@sereducacional.com](mailto:ri@sereducacional.com)) ou pelo telefone (+55 11 97093-2225), os quais, desde já, encontram-se à disposição para atendê-los prontamente em todas as suas necessidades.

**ANEXO I - MINUTA DE PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA**

**SER EDUCACIONAL S.A.**  
NIRE 26.3.0001679-6  
CNPJ nº 04.986.320/0001-13 / CVM nº 23221  
Companhia Aberta

**PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES**

O presente Plano de Concessão de Ações da **SER EDUCACIONAL S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob nº 04.986.320/0001-13, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Saudade, 254, CEP 50100-200 ("Companhia"), estabelece os termos e condições para a concessão, pela Companhia, de ações de sua emissão, aos seus diretores estatutários ou não, gerentes, executivos e empregados da Companhia ("Plano").

**1. OBJETIVOS DO PLANO**

1.1. O Plano tem como objetivo permitir que a Companhia conceda, aos Beneficiários (conforme abaixo definidos), o direito de receber Ações de sua emissão (conforme abaixo definidas), com vistas a:

(i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais e das metas da Companhia, incentivando a integração dos Beneficiários (conforme abaixo definidos) à Companhia e o alinhamento dos interesses desses diretores estatutários ou não, gerentes, executivos e empregados com os interesses da Companhia e seus acionistas;

(ii) reforçar a capacidade da Companhia e suas controladas de atrair e manter diretores estatutários ou não, gerentes, executivos e empregados de alto nível, com vistas ao desenvolvimento das atividades da Companhia, oferecendo-lhes a possibilidade de receberem Ações da Companhia e buscando um comprometimento de longo prazo de tais executivos com os objetivos da Companhia; e

(iii) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes ao negócio da Companhia.

**2. PESSOAS ELEGÍVEIS**

2.1. O Plano será destinado aos diretores estatutários ou não, gerentes, executivos, empregados, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas ("Beneficiários"), cabendo ao Conselho de Administração eleger aqueles que terão direito às concessões das Ações (conforme abaixo definidas).

2.1.1. Os membros da diretoria estatutária ou não, gerentes, executivos, empregados e prestadores de serviços da Companhia que cumulem cargo no Conselho

de Administração da Companhia poderão ser elegíveis ao presente Plano, em razão da sua outra função na Companhia.

2.2. A Companhia poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigada, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicáveis apenas a algum ou alguns, conforme determinação do Conselho de Administração.

### **3. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO**

3.1. Estão sujeitas a este Plano até 2.252.627 (duas milhões, duzentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações"), equivalentes, nesta data, a aproximadamente 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) do capital social total da Companhia.

3.1.1. Caso a quantidade, espécies e classes de Ações de emissão da Companhia existentes na data da aprovação deste Plano pela Assembleia Geral venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de Ações de uma espécie em outra ou conversão em Ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar os ajustes que se façam necessários para a manutenção e aplicação deste Plano, evitando distorções na aplicação do Plano.

3.1.2. Nenhuma fração de Ações será concedida ou emitida em razão de qualquer desses ajustes, devendo independente da fração de ação considerar a entrega de 1 (uma) ação de emissão da Companhia.

3.2. As Ações concedidas, mas não entregues, por qualquer motivo, não serão computadas para efeitos do limite previsto no item 3.1 acima e, portanto, ficarão novamente disponíveis para futura concessão.

### **4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

4.1. A administração e organização do Plano caberá ao Conselho de Administração da Companhia, que será investido dos poderes e prerrogativas necessárias para definir os programas de concessão de Ações da Companhia ("Programas") e administrá-los, respeitados os termos deste Plano e da legislação pertinente.

4.2. Observados os termos e condições deste Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para:

- (i) criar, aplicar e modificar os Programas, nos quais serão definidos: (a) o número total de Ações da Companhia objeto de concessão no respectivo Programa; (b) a possibilidade de liquidação, em dinheiro, de parcela ou da totalidade das Ações concedidas; (c) as metas e condições a serem alcançadas

para que as Ações concedidas sejam transferidas aos Beneficiários; (d) eventuais restrições à transferência das Ações recebidas pelos Beneficiários; (e) quaisquer outras condições, critérios e normas específicas relativas a tais concessões de Ações;

(ii) propor alterações a este Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;

(iii) selecionar os Beneficiários, a seu exclusivo critério, a quem serão concedidas as Ações e fixar as condições, metas e critérios para que tais Beneficiários possam receber as Ações, observado o disposto no item 2.2 acima;

(iv) autorizar a Companhia a firmar os contratos de concessão com os Beneficiários eleitos para este plano, bem como determinar os respectivos termos e condições dos contratos ("Contratos"), incluindo os termos e condições específicos do Contrato, incluindo: (a) o número de Ações concedidas que cada Beneficiário terá direito de receber; (b) as condições para a transferência das Ações concedidas, ou eventuais regras e prazos aplicáveis a quaisquer restrições à transferência das Ações recebidas; (c) a eventual liquidação em dinheiro de parte ou da totalidade das Ações concedidas; e (d) quaisquer outros termos e condições estabelecidos que não estejam em desacordo com esse Plano ou o respectivo Programa;

(v) acompanhar o cumprimento das metas previstas neste Plano, nos Programas e respectivos Contratos de Concessão;

(vi) solucionar dúvidas de interpretação e decidir os casos omissos deste Plano, Programas e Contratos; e

(vii) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à concessão das Ações, mediante alienação de Ações em tesouraria, observada a regulação expedida pela CVM, para satisfazer a entrega das Ações concedidas outorgadas nos termos deste Plano, do Programa e dos Contratos de Concessão.

4.3. As deliberações do Conselho de Administração relacionadas à administração do Plano serão tomadas por maioria de votos, e vincularão a Companhia e os Beneficiários, no que lhes for aplicável.

4.3.1. No âmbito da administração do Plano, as deliberações do Conselho de Administração não poderão: (i) aumentar o limite total das Ações a serem concedidas; ou (ii) garantir ou assegurar, a qualquer Beneficiário, a manutenção de sua condição de diretor estatutário ou não, gerente, executivo, empregado, colaborador ou prestador de serviços da Companhia ou suas controladas, conforme o caso.

## **5. TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE AÇÕES**

5.1. Na aprovação de Programas de concessão de Ações, o Conselho deverá, necessariamente, condicionar o efetivo recebimento das Ações ao: (a) cumprimento de metas de valorização do valor de mercado da Companhia; e (b) manutenção do Beneficiário em seu cargo junto à Companhia ou suas controladas, conforme o caso, pelo prazo de, no mínimo, (i) 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do respectivo Contrato, para Beneficiários com mais de 12 (doze) meses de vínculo com a Companhia; e (ii) 30 (trinta) meses contados da assinatura do respectivo Contrato, nos demais casos.

5.2. A concessão e respectiva transferência das Ações ao Beneficiário será realizada a título não oneroso, e observará os termos e condições deste Plano, do Programa e do respectivo Contrato.

5.3. Com o propósito de satisfazer as obrigações da Companhia de entregar Ações concedida nos termos deste Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (i) emitir novas Ações através de aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e/ou (ii) utilizar Ações mantidas em tesouraria, observadas as regras previstas na Lei nº 6.404/1976.

## **6. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES CONCEDIDAS**

6.1. Verificado o atingimento das condições e metas para que o Beneficiário faça jus às Ações, a Companhia transferirá, mediante operações privadas, as Ações concedidas aos Beneficiários.

6.1.1. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na entrega das Ações concedidas.

6.2. A celebração do Contrato constituirá mero direito expectativo dos Beneficiários, que podem vir a ter a receber as Ações concedidas mediante a verificação de todos os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Plano, nos respectivos Programa e Contrato. Até que sejam satisfeitos todos os requisitos, condições e procedimentos, não haverá qualquer obrigação da Companhia de entregar as Ações concedidas prometidas ao Beneficiário.

6.2.1. Até que a propriedade das Ações concedidas seja efetivamente transferida ao Beneficiário, nos termos deste Plano, dos respectivos Programas e Contratos, o Beneficiário não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações concedidas a ele.

6.3. Uma vez cumprido todos os termos do Contratos, caberá à administração da Companhia tomar as providências necessárias para formalizar a transferência das Ações concedidas objeto dos respectivos Contratos ao Beneficiário.

## **7. RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

7.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer períodos mínimos de indisponibilidade, nos quais o Beneficiário não poderá onerar, vender, transferir, ou, de qualquer forma, alienar as Ações que lhe tenham sido concedidas no âmbito deste Plano.

7.1.1. A oneração, venda, transferência, ou, de qualquer forma, alienação das Ações da Companhia no período de indisponibilidade previsto no Programa e no Contrato, acarretará, para o Beneficiário, a perda, sem direito de indenização, de receber as Ações ainda não transferidas no âmbito deste Plano, sem prejuízo de penalidades adicionais a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

7.2. Sem prejuízo ao disposto acima, o Beneficiário estará sujeito, ainda, às restrições para negociação de valores mobiliários impostas pelas normas regulamentares e de listagem às quais a Companhia, seus empregados, prestadores de serviços e/ou administradores estejam sujeitos.

7.2.1. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do recebimento das Ações objeto do Contrato, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte da Companhia e dos Beneficiários.

## **8. EVENTOS DE VACÂNCIA**

8.1. Caberá ao Conselho de Administração detalhar e definir as regras e procedimentos aplicáveis aos casos de desligamento de Beneficiários da Companhia ou suas controladas, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia a cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, incapacidade permanente ou falecimento de Beneficiários, observadas as seguintes diretrizes:

(i) em caso de incapacidade permanente, falecimento ou dispensa do Beneficiário pela Companhia sem justa causa, as Ações concedidas objeto do Contrato serão entregues ao Beneficiário de forma proporcional (*pro-rata*) ao período de carência cumprido, desde que as metas previstas no Contrato tenham sido cumpridas até a data do evento; e

(ii) nas demais hipóteses do término da relação entre a Companhia e o Beneficiário o Beneficiário perderá, automaticamente, o direito de receber a totalidade das Ações concedidas previstas no Contrato, as quais caducarão imediatamente e estarão revogadas e extintas.

## **9. VIGÊNCIA DO PLANO**

9.1. Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto: (i) a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral; (ii) em razão da falência, dissolução ou liquidação da Companhia; (iii) o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia; e (iv) pelo decurso de um prazo de 10 (dez) anos contados da data de aprovação deste Plano.

9.2. A Assembleia Geral da Companhia poderá, a qualquer tempo, deliberar e aprovar alterações a este Plano, incluindo, mas não se limitando a sua prorrogação.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação do Plano e do Programa pelo Beneficiário.

10.2. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, do Programa e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência da outra parte.

10.3. Reorganização Societária. Este Plano não impedirá a Companhia e/ou suas controladas de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, caberá ao Conselho de Administração, avaliar se será necessário realizar ajustes no Plano, Programa ou Contrato de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários. O Conselho de Administração poderá determinar, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas, incluindo, mas não se limitando a antecipação do prazo total para a entrega das Ações concedidas aos Beneficiários, ou a liquidação antecipada dos direitos outorgados.

10.4. Tributos. O Beneficiário e a Companhia serão responsáveis pelo recolhimento dos respectivos tributos incidentes sobre as operações aqui contempladas. Na hipótese de tributos sujeitos à retenção na fonte, a Companhia estará autorizada a realizar a retenção e recolhimento dos respectivos montantes, pagando apenas o montante líquido aos Beneficiários.

10.4.1. Na hipótese de incidência de quaisquer tributos sobre a entrega das Ações ao Beneficiário, a Companhia poderá, para fins de obter recursos para realizar o devido recolhimento dos tributos incidentes na fonte, reter uma quantidade de Ações cujo valor de alienação seja suficiente para o recolhimento dos tributos.

10.5. Superveniência Legal. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às expedidas pela CVM, à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de Plano poderá levar à revisão integral deste Plano, independentemente de aviso prévio ou notificação ao Beneficiário, que também não terá direito a qualquer indenização.

10.6. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer

ação concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência com o respectivo Contrato.

**ANEXO II -INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES DA  
COMPANHIA  
(Anexo B da Resolução CVM 81/2022)**

**1. Fornecer cópia do plano proposto:**

Cópia integral do Plano de Concessão de Ações ("Plano") é parte integrante da Proposta na forma do Anexo I à Proposta.

**2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**

**a. Potenciais beneficiários**

São potenciais beneficiários os diretores estatutários ou não, gerentes, executivos e empregados, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas ("Beneficiários").

**b. / c. Número máximo de opções a serem outorgadas (no caso, o número de máximo de ações que podem ser concedidas) / Número máximo de ações abrangidas pelo plano**

O número máximo de ações que poderão ser concedidas no âmbito do Plano é de 2.252.627 (duas milhões, duzentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, equivalente, nesta data, a aproximadamente 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) do capital social total da Companhia.

As concessões de ações que caducarem, por qualquer motivo, não serão computadas para efeitos do limite previsto acima e, portanto, ficarão novamente disponíveis para futura concessão à Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração nos termos do Plano.

**d. Condições de aquisição**

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia definir os termos e condições das outorgas das concessões de ações aos Beneficiários, os quais deverão estar previstos em programas e/ou contratos de concessão.

Sem prejuízo de outros termos e condições estabelecidos nos respectivos programas e contratos de concessão, o Conselho de Administração deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

(a) cumprimento de metas de valorização do valor de mercado da Companhia; e

(b) a entrega das ações concedidas deverá ocorrer no prazo mínimo, contados da assinatura do respectivo contrato de concessão, de: (i) 18 (dezoito) meses para

Beneficiários com mais de 12 (doze) meses de vínculo com a Companhia; e (ii) 30 (trinta) meses nos demais casos.

#### **e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício**

Não aplicável. A concessão das ações não depende de contraprestação financeira pelo Beneficiário.

#### **f. Critérios para fixação do prazo de exercício**

O Conselho de Administração definirá os prazos e condições para transferência das ações aos Beneficiários, sendo certo que a entrega das ações concedidas aos Beneficiários deverá ocorrer no prazo mínimo de: (i) 18 (dezoito) meses contados da outorga para Beneficiários com mais de 12 (doze) meses de vínculo com a Companhia; e (ii) 30 (trinta) meses, nos demais casos, em ambos os casos contados da assinatura do respectivo contrato de concessão.

#### **g. Forma de liquidação de opções**

O Plano estabelece que, para satisfazer as obrigações da Companhia de entregar ações concedida nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (i) emitir novas ações através de aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e/ou (ii) utilizar ações mantidas em tesouraria, observadas as regras previstas na Lei nº 6.404/1976. A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá liquidar, em dinheiro, uma parcela ou a totalidade das ações concedidas.

Os Beneficiários somente receberão as ações concedidas se cumpridas as metas relacionadas ao desempenho da Companhia e à sua permanência na Companhia.

#### **h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**

O Plano poderá ser extinto: (i) a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral; (ii) em razão da falência, dissolução ou liquidação da Companhia; (iii) em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia; e (iv) pelo decurso de um prazo de 10 (dez) anos contados da data de aprovação do Plano.

A Assembleia Geral da Companhia poderá, a qualquer tempo, deliberar e aprovar alterações ao Plano, incluindo, mas não se limitando a sua prorrogação.

Na hipótese de operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, caberá ao Conselho de Administração, avaliar eventuais ajustes no Plano de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

Observado os termos do Plano, o Conselho de Administração poderá determinar a antecipação do prazo total para a entrega das ações concedidas aos Beneficiários, ou a liquidação antecipada dos direitos outorgados.

### **3. Justificar o plano proposto, explicando:**

#### **a. Os principais objetivos do plano**

O objetivo do Plano é permitir que a Companhia: (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais e das metas da Companhia, incentivando a integração dos Beneficiários à Companhia e o alinhamento dos interesses dos Beneficiários com os interesses da Companhia e seus acionistas; (ii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair e manter diretores estatutários ou não, gerentes, executivos e empregados de alto nível, com vistas ao desenvolvimento das atividades da Companhia, oferecendo-lhes a possibilidade de receberem ações da Companhia e buscando um comprometimento de longo prazo de tais executivos com os objetivos da Companhia; e (iii) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes ao negócio da Companhia.

#### **b. A forma como o plano contribui para esses objetivos**

O objetivo do Plano é promover um maior alinhamento de interesses entre o Beneficiário e a Companhia, que será obtido pelo oferecimento da oportunidade aos Beneficiários de se tornarem acionistas da Companhia.

A concessão de ações no âmbito do Plano está atrelada, dentre outras metas, a valorização do valor de mercado da Companhia, de modo a permitir que o Beneficiário se comprometa com os objetivos de longo prazo da Companhia e na geração de valor.

Outra meta prevista no Plano é a permanência do vínculo entre o Beneficiário e a Companhia para que, no futuro, ele possa receber as ações. Essa meta estimula a permanência do Beneficiário nos quadros da Companhia, retendo talentos e garantindo a continuidade das atividades da Companhia.

#### **c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia**

A Política de Remuneração de Administradores da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 24 de outubro de 2018 ("Política"), que estabelece as regras, diretrizes e métodos a serem observados para determinar a remuneração dos administradores da Companhia, prevê a possibilidade de fixação de remuneração de longo prazo, incluindo, atrelada à concessão de ações.

#### **d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo**

O Plano busca estimular a melhoria na gestão da Companhia e a permanência de seus Beneficiários na Companhia (retenção), visando ganhos pelo comprometimento com os resultados de médio e longo prazo da Companhia.

Como explicado no item b acima, a concessão de ações no âmbito do Plano está atrelada, dentre outras metas, à valorização do valor de mercado da Companhia, o que busca estimular resultados sustentáveis que gerem valor para a Companhia ao longo do tempo.

Dessa forma, o Plano alinha os interesses da Companhia e dos Beneficiários, ao incentivar o comprometimento com a valorização das ações da Companhia e o atingimento de metas estipuladas pelo Conselho de Administração, como condicionantes ao recebimento das ações pelos Beneficiários.

#### **4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto:**

De acordo com a legislação aplicável e com as normas contábeis vigentes e as características do Plano, a contabilização de cada programa ocorrerá no prazo de carência previsto em cada Contrato e deverá, necessariamente, observar as variáveis atualmente disponíveis relacionadas ao preço da ação da Companhia.

A Companhia reconhece como despesa o valor justo das ações concedidas durante o período no qual o direito é adquirido (período durante o qual as condições específicas de aquisição de direitos devem ser atendidas). Na data do balanço contábil, a Companhia revisa suas estimativas da quantidade de ações, cujos direitos devem ser adquiridos com base nas condições estabelecidas.

O impacto da revisão das estimativas iniciais, se houver, é reconhecido na demonstração do resultado, em contrapartida à reserva de capital no patrimônio líquido.

## **ANEXO III – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO**

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA.**

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das sociedades abaixo:

**SER EDUCACIONAL S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Saudade, nº 254, Bairro de Santo Amaro, CEP 50.100-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.986.320/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 2630001679-6, representada pelos Srs. **(i) JÂNYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.169.091-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.918.444-34; e **(ii) JOÃO ALBÉRICO PORTO DE AGUIAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da RG nº 3.942.826 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 819.680.604-30, ambos com endereço profissional na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.100-200 ("Ser" ou "Incorporadora");

E, de outro lado:

**SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1422, Bairro de Capim Macio, CEP 59.082-095, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.327/0001-50 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 2420052391-1, representada pelo Sr. **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.606.4556-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.249.275-34 com endereço profissional na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.100-200 ("Carvalho Gomes" ou "Incorporada").

Incorporadora e Incorporada doravante denominadas, em conjunto, "Partes", e individualmente, "Parte".

### **CONSIDERANDO QUE:**

- I. A Incorporadora, companhia aberta, é proprietária de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada; e
- II. Os diretores da Incorporadora e administradores da Incorporada pretendem estabelecer os termos e as condições da proposta da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, a qual faz parte de um processo de reorganização societária da Incorporadora que tem por objetivo otimizar a estrutura do grupo econômico ao qual a Incorporada pertence.

**RESOLVEM** celebrar, nos termos dos art. 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/1976"), da Resolução CVM nº 81/2022, conforme alterada e da Resolução CVM nº 78/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 78/2022"), o presente

Protocolo e Justificação de Incorporação da **SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA.** ("Protocolo e Justificação"), o qual será submetido à aprovação de seus respectivos acionistas e quotistas, conforme o caso, nos termos e condições a seguir dispostos:

## **1. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**

1.1. A administração da Incorporadora e da Incorporada propõem para aprovação de seus respectivos acionistas e quotista, uma reorganização societária que será realizada por meio da incorporação da Incorporada pela Incorporadora e a consequente extinção da Incorporada, com sucessão, pela Incorporadora, em todos os bens, direitos e obrigações da Incorporada, nos termos dos art. 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Incorporação").

1.2. Justificação. A Incorporação tem por finalidade simplificar a estrutura organizacional, as práticas contábeis e societárias às quais a Incorporada e Incorporadora são submetidas, bem como proporcionar redução de custos decorrente da melhor organização operacional e administrativa do grupo a que pertencem, visando maior agilidade e eficiência na condução dos negócios sociais.

## **2. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES**

2.1. Avaliação Patrimonial da Incorporada. O patrimônio da Incorporada será incorporado pela Incorporadora a valor patrimonial contábil, com data-base de 28 de fevereiro de 2023 ("Data-Base"), conforme apurado no laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, o qual foi elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Recife e Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuço, 858, Sala 802, Boa Viagem, CEP 51.020-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0003-97, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº CRC SP 015.199/O ("Empresa Avaliadora"), em atendimento ao disposto nos art. 224 e 226 da Lei nº 6.404/1976 ("Laudo de Avaliação").

2.1.1. A indicação e contratação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da única quotista da Incorporada, nas respectivas assembleia geral extraordinária e resolução da sócia que deliberarem sobre a Incorporação, nos termos deste Protocolo.

2.1.2. A Empresa Avaliadora declarou (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores da Ser e da Carvalho Gomes com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação, que será submetido à aprovação dos acionistas da Incorporadora e da única sócia da Incorporada, foi preparado com base nos elementos constantes nas demonstrações financeiras da Incorporada na Data-Base, sem a necessidade de estarem auditadas em virtude do disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CVM 78, uma vez que não haverá alteração no capital social da Incorporadora, não havendo, portanto, emissão de novas ações em virtude da Incorporação, conforme descrito abaixo.

2.2.1. De acordo com o Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido total a valor contábil da Carvalho Gomes foi avaliado na Data-Base em R\$ 26.146.669,93 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Incorporadora, tendo em vista que ela é única quotista da Incorporada. Em substituição às quotas que hoje estão registradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Incorporadora, os ativos da Incorporada, após a Incorporação, serão diretamente registrados como ativos da Incorporadora. Como consequência da Incorporação pretendida, operar-se-á, na contabilidade da Incorporadora, substituição da conta de investimento referente à participação no capital social da Incorporada, pelos elementos ativos e passivos integrantes do balanço patrimonial da Incorporada, sem que haja alteração na conta do capital.

2.3. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Tendo em vista que os efeitos desta Incorporação observam o disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CVM 78, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma* da Sociedade, conforme exigido nos termos do art. 7º da Resolução CVM 78/2022.

2.4. Avaliação a Preço de Mercado. Uma vez que a Incorporadora é detentora da totalidade do capital social da Incorporada, a Incorporação não acarretará alteração nas participações dos acionistas da Incorporadora e não há relação de substituição de quotas da Incorporada por ações de emissão da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados. Portanto, conforme disposto no item 7.4 do Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 não é aplicável à incorporação.

2.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais posteriores à Data-Base do balanço patrimonial da Incorporada, serão escrituradas em seus respectivos livros contábeis, sendo que, quando da Incorporação, a Incorporadora absorverá as referidas variações patrimoniais e ajustes nos seus livros contábeis.

### 3. COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA E DA INCORPORADA

3.1. Capital Social da Incorporadora. A Incorporadora é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, cujos valores mobiliários de sua emissão são negociados no segmento especial do Novo Mercado da **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com capital social totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 991.644.172,80 (novecentos e noventa e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), representado por 128.721.560 (cento e vinte e oito milhões,

setecentas e vinte e um mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3.2. Capital Social da Incorporada. A Incorporada é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 9.884.961,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais), dividido em 9.884.961 (nove milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Incorporadora.

#### **4. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

4.1. Inexistência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada, a Incorporação não gerará relação de substituição de participação, sendo apenas extinta a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada.

#### **5. ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL APÓS A INCORPORAÇÃO**

5.1. Incorporadora. Conforme já descrito anteriormente, o capital social da Incorporadora não sofrerá alteração.

5.2. Incorporada. Em decorrência da aprovação da Incorporação, a Incorporada será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas representativas do seu capital social.

5.3. Extinção e Sucessão da Incorporada. Efetivadas a Incorporação, a Incorporada será extinta e sucedida pela Incorporadora em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, a título universal.

5.3.1. Em decorrência da Incorporação, o atual estabelecimento da sede da Incorporada, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1422, Bairro de Capim Macio, cidade de Natal e Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.082-095, passará a ser operado pela filial da Companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.986.320/0008-90, cujo endereço deverá ser atualizado para o atual endereço da sede da Incorporada. As filiais da Incorporada, inscritas no CNPJ sob os nº 06.083.327/0004-01 e 06.083.327/0003-12, serão encerradas e baixadas.

5.3.2. Eventuais atos jurídicos que, em decorrência de compromissos previamente firmados, ainda venham a ser praticados em nome da Incorporada no período compreendido entre a aprovação do presente Protocolo e o registro dos atos societários respectivos nas Juntas Comerciais competentes, serão considerados válidos, para todos os fins legais e todos os direitos e obrigações decorrentes serão titularizados pela Incorporadora na qualidade de sucessora da Incorporada.

#### **6. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

6.1. Estatuto Social da Incorporadora. A Incorporação não implicará em qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Ser, tendo em vista que o seu Estatuto Social não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Incorporação prevista neste Protocolo.

## **7. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

7.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes eventos societários da Incorporada para sua deliberação e aprovação:

(i) *Reunião do Conselho de Administração da Incorporadora*, para que o colegiado se manifeste acerca da proposta da Incorporação nos termos deste Protocolo, ratificando a celebração do Protocolo e autorizando o encaminhamento da proposta para apreciação dos acionistas da Incorporadora, em sede de assembleia geral extraordinária;

(ii) *Reunião do Conselho Fiscal da Incorporadora*, para que o órgão se manifeste acerca da proposta da administração sobre a Incorporação;

(iii) *Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora*, para que os acionistas da Incorporadora: (a) aprovem o Protocolo; (b) ratifiquem a contratação da Empresa Avaliadora que elaborou o Laudo de Avaliação; (c) aprovem o Laudo de Avaliação; (d) aprovem a Incorporação, com a conseqüente absorção do patrimônio líquido da Incorporada, sem o aumento do capital social da Incorporadora; (e) autorizem a Diretoria a praticar todos os atos e providências necessárias à implementação da Incorporação; e

(iv) *Ata da Resolução da Sócia da Carvalho Gomes*, para que a Incorporadora, única sócia da Incorporada (a) aprove o presente Protocolo; (b) ratifique a nomeação da Empresa Avaliadora; (c) aprove o seu respectivo laudo de avaliação preparado pela Empresa Avaliadora; (d) aprove a incorporação e a conseqüente extinção da Carvalho Gomes, com a versão de todo o seu patrimônio líquido, conforme avaliado pelo laudo de avaliação, para a Incorporadora; e (e) autorize os administradores a tomarem todas as medidas necessárias para formalizar a incorporação, bem como a extinção de pleno direito da Incorporada.

7.2. Inexistência de Direito de Recesso. Não há possibilidade de exercício do direito de recesso de acionistas, visto que a Incorporadora é a única sócia da Incorporada.

## **1. CONCLUSÕES**

8.1. Recomendação. Em face dos elementos expostos, que incluem os requisitos previstos nos art. 224 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 e nos art. 1.116 a 1.118 do Código Civil, as Partes entendem que a Incorporação, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses da Incorporada e da Incorporadora, pelo que recomendamos a sua implementação.

## 9. OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

9.1. A Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira, uma vez que não representam ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável.

9.2. Aprovada a Incorporação, competirá aos administradores da Incorporadora promover o arquivamento de todos os atos da Incorporada e da Incorporadora perante as autoridades competentes.

9.3. Os atos e operações previstos neste Protocolo passarão a ser válidos e eficazes no dia útil seguinte às deliberações societárias que os aprovarem.

9.4. Assinatura Digital. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Protocolo e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICPBrasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, incluindo, sem limitação, por meio do upload e aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Protocolo na plataforma de certificação "DocuSign" (<https://account.docusign.com/>).

9.5. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Protocolo em uma única via de forma digital, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Recife, 5 de junho de 2023.

Incorporadora:

**SER EDUCACIONAL S.A.**

Por:

\_\_\_\_\_  
**JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ**

Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**JOÃO ALBERICO PORTO DE AGUIAR**

Diretor Financeiro

Incorporada:

**SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA.**

Por:

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**

Diretor Operacional

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## **ANEXO III.1 – LAUDO DE AVALIAÇÃO**

## **Laudo de Avaliação**

**Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda.**

28 de fevereiro de 2023



**Building a better  
working world**

Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Cícero Dias  
Rua Padre Carapuço, 858  
8º andar, Boa Viagem  
51020-280 - Recife - PE - Brasil

Tel: +55 81 3201-4800  
Fax: +55 81 3201-4819  
ey.com.br

## **Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis**

Aos Administradores da  
**Ser Educacional S.A.**  
Recife - PE

### **Dados da organização contábil**

1. Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Recife, na Rua Padre Carapuço, 858, Salas 801/802, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 61.366.936/0003-97, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº. CRC SP 015.199/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Henrique Piereck de Sá, contador, portador do RG nº 5.858.358 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 033.424.584-29 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº CRC-PE 023.398/O, residente e domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco com escritório na Rua Padre Carapuço, 858, Salas 801/802, nomeada pela administração da Ser Educacional S.A. (“Companhia”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da sua controlada Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (“SECARGO”), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 06.083.327/0001-50, em 28 de fevereiro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

### **Objetivo da avaliação**

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 28 de fevereiro de 2023 da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. se tem por objetivo a incorporação da SECARGO pela sua controladora Ser Educacional S.A..

### **Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis**

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela SECARGO está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.



Building a better  
working world

## Ser Educacional S.A.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurados por meio dos livros contábeis  
28 de fevereiro de 2023

### Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da SEGARGO em 28 de fevereiro de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da SEGARGO de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes em relação ao balanço patrimonial da SEGARGO para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da SEGARGO. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

### Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 26.146.669,93 (Vinte e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) conforme balanço patrimonial em 28 de fevereiro de 2023, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da SEGARGO, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Recife, 31 de maio de 2023.

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S. Ltda.  
CRC SP-015199/O

Henrique Piereck de Sá  
Contador CRC PE-023398/O

## Anexo I

### Patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

28 de fevereiro de 2023

(Valores expressos em reais)

	<u>28/02/2023</u>
Ativo	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	4.767.259,57
Tributos e valores mobiliários	260.000,00
Contas a receber	9.610.128,27
Tributos a recuperar	344.317,22
Outros créditos	<u>372.827,38</u>
	15.354.532,44
Não circulante	
Realizável a longo prazo	
Contas a receber	2.090.722,37
Depósitos e bloqueios judiciais	229.814,67
Partes relacionadas	5.180.000,00
Fundo Garantidor FG-FIES	1.632.743,83
Tributos diferidos	367.644,17
Direito de uso	7.528.170,29
Imobilizado	6.438.232,93
Intangível	<u>35.068,55</u>
	23.502.396,81
Total do ativo	<u><u>38.856.929,25</u></u>
Passivo	
Circulante	
Fornecedores	276.019,32
Salários e encargos sociais	1.421.673,93
Tributos a recolher	157.363,99
Tributos diferidos	167.011,92
Obrigações de arrendamento	1.283.999,77
Outras obrigações	<u>1.169.866,14</u>
	4.475.935,07
Não circulante	
Obrigações de arrendamento	8.095.478,74
Provisão para contingências	26.000,00
Outras obrigações	<u>112.845,51</u>
	8.234.324,25
Patrimônio líquido	
Capital social	9.884.961,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	11.500,44
Retenção de lucros	9.467.709,88
Lucros acumulados	<u>6.782.498,61</u>
Total do patrimônio líquido	<u><u>26.146.669,93</u></u>
Total do passivo e do patrimônio líquido	<u><u>38.856.929,25</u></u>

## Anexo II

### Resumo das práticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas informações contábeis estão definidas abaixo.

#### 1. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

#### 2. Ativos e passivos financeiros

##### 2.1. Reconhecimento inicial e mensuração de ativos financeiros

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Empresa para a gestão desses ativos financeiros. Todos os ativos financeiros são reconhecidos a valor justo, acrescido, no caso de ativos financeiros não contabilizados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que são atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

##### Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado;
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumuladas (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes sem reclassificação de ganhos e perdas acumuladas no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

A Empresa não possui ativos financeiros classificados nas categorias de ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumuladas (instrumentos de dívida) e ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes sem reclassificação de ganhos e perdas acumuladas no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).

## Anexo II

### Resumo das práticas contábeis--Continuação

#### 2. Ativos e passivos financeiros--Continuação

##### 2.2. Ativos financeiros ao custo amortizado

A Empresa mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; e
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Empresa ao custo amortizado incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e depósitos e bloqueios judiciais.

##### 2.3. Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

A Empresa não possui ativos financeiros classificados ao valor justo por meio do resultado.

## Anexo II

### Resumo das práticas contábeis--Continuação

#### 2. Ativos e passivos financeiros--Continuação

##### 2.4. Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado principalmente (ou seja, excluído do resultado do exercício) quando: os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; a Empresa transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de repasse; e a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, ou (b) a Empresa não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre o ativo.

##### 2.5. Reconhecimento inicial e mensuração de passivos financeiros

Passivos financeiros são classificados, como reconhecimento inicial, como passivos financeiros a valor justo por meio do resultado, custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos e contas a pagar, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

Os passivos financeiros da Empresa incluem contas a pagar a fornecedores e obrigações de arrendamento.

##### *Mensuração subsequente*

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

##### 2.6. Desreconhecimento (baixa)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecidos na demonstração do resultado.

## Anexo II

### Resumo das práticas contábeis--Continuação

#### 3. Contas a receber

As contas a receber são decorrentes da prestação de serviços de atividades de ensino e não incluem montantes de serviços prestados após as datas dos balanços. Os serviços arrecadados, e ainda não prestados nas datas dos balanços, são contabilizados como mensalidades recebidas antecipadamente e são reconhecidos no respectivo resultado do exercício de acordo com o regime de competência.

Contas a receber são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas esperadas com créditos (“*impairment*”).

#### 4. Redução do valor recuperável de ativos financeiros (inclui a provisão para créditos de liquidação duvidosa)

As exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, são provisionadas como resultado de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Esta metodologia é aplicável aos instrumentos financeiros classificados como custo amortizado.

#### 5. Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada e perda para *impairment*, quando aplicável. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição e construção dos bens.

Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil.

Os custos subsequentes ao do reconhecimento inicial são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos associados a esses itens forem prováveis e os valores mensurados de forma confiável. O saldo residual do item substituído é baixado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado quando incorridos.

Os itens do ativo imobilizado são baixados quando vendidos ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor residual do ativo) são reconhecidos na demonstração do resultado do período em que o ativo for baixado.

## Anexo II

### Resumo das práticas contábeis--Continuação

#### 5. Imobilizado

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

#### 6. Direito de uso

O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e subsequentemente pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento. A depreciação é calculada pelo método linear pelo prazo remanescente dos contratos.

#### 7. Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente, “Unidades Geradoras de Caixa” (UGCs). Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

#### 8. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificados como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar a fornecedores são apresentadas como passivo não circulante.

As contas a pagar aos fornecedores são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

## Anexo II

### Resumo das práticas contábeis--Continuação

#### 9. Provisões

As provisões para contingências (trabalhistas, cíveis e tributárias) são reconhecidas quando: (i) existe uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança, com base nos julgamentos dos consultores jurídicos. As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

#### 10. Arrendamentos

O passivo de arrendamento é inicialmente mensurado pelo valor presente dos pagamentos não efetuados, descontado utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento ou, se a taxa não puder ser prontamente determinada, pela taxa de empréstimo incremental.

Após a mensuração inicial, o passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando existir mudança (i) nos pagamentos futuros decorrentes de uma mudança no índice ou taxa (ii) na estimativa do montante esperado a ser pago no valor residual garantido ou (iii) mudanças na avaliação se o Grupo de que exercerá a opção de compra, prorrogação ou rescisão. Quando o passivo de arrendamento é remensurado, o valor do ajuste correspondente é registrado no valor contábil do ativo de direito de uso ou no resultado, se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

#### 11. Tributação

##### 11.1. Imposto de renda e contribuição social corrente

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem o imposto corrente. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido. Para as unidades que aderiram ao Programa Universidade para Todos "PROUNI", as atividades de ensino superior de graduação gozam de isenção, pelo período de vigência do termo de adesão, com relação ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica "IRPJ" e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido "CSLL".

##### 11.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos e os respectivos montantes para efeitos de tributação. O imposto diferido não é reconhecido para:

## Anexo II

### Resumo das práticas contábeis--Continuação

#### 11. Tributação--Continuação

##### 11.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

- (a) Diferenças temporárias no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e que não afete nem o resultado contábil nem o lucro ou prejuízo fiscal;
- (b) Diferenças temporárias relacionadas com investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto, na medida em que a Empresa é capaz de controlar o momento da reversão das diferenças temporárias e é provável que elas não revertam num futuro previsível; e
- (c) Diferenças temporárias tributáveis resultantes do reconhecimento inicial de ágio.

A mensuração dos impostos diferidos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Empresa espera, na data do balanço, recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias em sua reversão.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, se são impostos relacionados a mesma entidade tributável, ou em diferentes entidades fiscais, mas que pretendem resolver passivos fiscais correntes e ativos em uma base líquida, ou se seus ativos e passivos fiscais sejam realizados simultaneamente.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis na medida em que é provável que os lucros tributáveis futuros estejam disponíveis contra os quais poderão ser utilizados. Os impostos diferidos ativos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que não é mais provável que o benefício fiscal será realizado.

##### 11.3. PIS e COFINS

Para as receitas das atividades de ensino, com exceção das atividades de graduação das unidades que aderiram ao Programa Universidade para Todos "PROUNI", incidem o Programa de Integração

Social "PIS" e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social "COFINS" nas alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente e, para as atividades não relacionadas a ensino, incidem o PIS à alíquota de 1,65% e a COFINS a 7,6%.

As atividades de graduação nas unidades que aderiram ao Programa Universidade para Todos "PROUNI" são isentas do Programa de Integração Social "PIS" e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social "COFINS".

## Anexo II

### Resumo das práticas contábeis--Continuação

#### 11. Tributação--Continuação

##### 11.4. PROUNI

As unidades que aderiram ao PROUNI gozam de isenção, pelo período de vigência do termo de adesão, com relação aos seguintes tributos federais:

- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica "IRPJ" e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido "CSLL", instituída pela Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988;
- COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70 de 29 de dezembro de 1991; e,
- PIS, instituída pela Lei Complementar nº 7 de 7 de setembro de 1970.

As isenções acima mencionadas são originalmente calculadas sobre o valor da receita auferida em decorrência da realização de atividades de ensino superior, provenientes de cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica.

##### 11.5. ISS

As receitas das atividades de ensino incidem o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza "ISS", conforme regulamentado na lei complementar 116/2003, nas alíquotas de 3,00% a 5,00%, a depender do município. O tributo é reconhecido de acordo com o reconhecimento de receita da Empresa.

#### 12. Reconhecimento da receita, custos e despesas

As receitas, custos e despesas são reconhecidos pelo regime de competência.

##### 12.1. Receita de serviços

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber das atividades de ensino superior, pós-graduação, cursos livres e atividades educacionais correlatas. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos. A receita pela prestação de serviços é reconhecida tendo como base os serviços realizados até a data do balanço.

As mensalidades dos cursos e seus respectivos descontos variam de acordo com o curso, a unidade ou o termo acadêmico. As receitas são geradas com base em contratos de preço fixo, sendo reconhecidas mensalmente com base na prestação do serviço.

A Empresa registra como desconto os encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos pelos alunos que aderiram ao FGEDUC de acordo com a Portaria Normativa Nº 21 de 21 de outubro de 2010, Portaria Normativa Nº 14 de 28 de junho de 2012 e Portaria Normativa Nº 3 de 3 de janeiro de 2014. Os encargos educacionais somam 5,63% da receita oriunda dos alunos que possuem adesão ao FGEDUC pelo FIES. Adicionalmente, a partir de 2016 foi incluído um novo desconto de 2% relativos aos encargos FIES, conforme Medida Provisória Nº 741 ("MP 741").

## Anexo II

### Resumo das práticas contábeis--Continuação

#### 12. Reconhecimento da receita, custos e despesas--Continuação

##### 12.2. Receitas e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras são reconhecidas conforme o prazo decorrido pelo regime de competência dos rendimentos auferidos ou encargos incorridos das aplicações financeiras e contratos de empréstimos, financiamentos e outros, usando o método da taxa efetiva de juros ou de indexadores de inflação.

Descontos concedidos referem-se às reduções realizadas nos débitos dos alunos inadimplentes referentes a semestres anteriores, sejam por repactuação de pagamento para manutenção dos alunos na instituição ou por recuperação de valores mais antigos, através de campanhas de descontos no valor de face da dívida.

\* \* \*

## **ANEXO IV – INFORMAÇÕES DO ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81/2022**

### **Informações sobre avaliadores**

#### **1. Listar os avaliadores recomendados pela Administração da Companhia**

A administração contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Recife, na Rua Padre Carapuiceiro, 858, Salas 801/802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0003-97, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº CRC SP 015.199/O ("EY"), em atendimento ao disposto nos arts. 224 e 226 da Lei nº 6.404/1976, para elaboração de laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Carvalho Gomes. Portanto, a administração da Companhia propõe a ratificação da contratação da EY.

#### **2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados**

A EY é uma das mais renomadas empresas de auditoria global, devidamente registrada na CVM, com comprovada reputação e experiência na avaliação e auditoria de sociedades de todos os portes. Maiores informações da EY podem ser encontradas no link [https://www.ey.com/pt\\_br](https://www.ey.com/pt_br).

#### **3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados**

A cópia da proposta de trabalho, a qual contém a remuneração dos avaliadores, está no **Anexo IV.1** à Proposta.

#### **4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.**

A EY presta serviço de auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia desde pelo menos 2018. A EY elaborou o laudo de avaliação da Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda; CIESPI-Centro Integrado de Educação Superior do Piauí Ltda.; e Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda., cujas incorporações à Companhia foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de janeiro de 2023.

**ANEXO IV.1 - CÓPIA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO DA EY**



Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Cícero Dias  
Rua Padre Carapuceiro, 858  
8º andar, Boa Viagem  
51020-280 - Recife - PE - Brasil  
Tel: +55 81 3201-4800  
Fax: +55 81 3201-4819  
ey.com.br

PRP1210\_2023\_REC

Recife, 14 de abril de 2023.

A/C: Sr. João Albérico Porto de Aguiar  
Diretor Financeiro  
**Ser Educacional S.A.**  
Rua Treze de Maio, 254, Santo Amaro, Recife

Prezado Sr. Aguiar:

A Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. ("EY Brasil") agradece a oportunidade de continuar prestando serviços à Ser Educacional S.A. ("Companhia"). Esta carta documenta nosso entendimento dos honorários e escopo referentes a esses serviços. Todas as outras informações, termos e condições estabelecidos em nosso Contrato datado de 1º de junho 2018 (PRP031-2018.REC) permanecem inalterados, salvo indicação em contrário nesta carta.

Serve a presente carta para, na melhor forma de direito, as Partes, de comum acordo, **ADITAR** o Contrato, para adicionar as disposições que seguem:

## Escopo

**Parágrafo primeiro** - A EY Brasil foi contratada para emitir laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis das empresas Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. ("Secargo") e Faculdade Mauricio de Nassau de Belém Ltda. ("Belém") e Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras Ltda. ("Unifasb"), na data base 28 de fevereiro de 2023. Doravante, os serviços descritos nesta cláusula serão denominados "Serviços de Auditoria" ou os "Serviços".

## Honorários e faturamento de despesas

**Parágrafo primeiro** - A EY Brasil estima que os seus honorários para os Serviços descritos na Cláusula 2, para realização de auditoria e emissão dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis totalizem R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oitomil reais). Contudo, os honorários reais podem exceder essa estimativa dependendo das mudanças ocorridas nos negócios (ex.: natureza dos negócios ou mudança das entidades da empresa) ou trabalhos não previstos no escopo. Nossos honorários serão faturados em duas parcelas com vencimentos em 20 de maio e 20 de junho de 2023.



PRP1210\_2023\_REC

**Ser Educacional S.A.**

14 de abril de 2023

## Honorários e faturamento de despesas--Continuação

**Parágrafo Segundo** - As despesas incorridas durante a prestação dos serviços de auditoria pela EY Brasil, como uso dos sistemas de tecnologia da informação, fax, comunicações à distância, fotocópias, postagens e outras despesas administrativas já estão incluídas em nossos honorários. A Companhia concorda em reembolsar a EY Brasil de despesas diretas incorridas com relação à prestação dos serviços de auditoria. Despesas diretas incluem despesas comuns como transporte, refeições, acomodações e outras despesas relacionadas especificamente com este contrato. A EY Brasil envidará todos os esforços para que tais despesas sejam mantidas em parâmetros razoáveis e dentro de valores necessários para consecução dos serviços descritos neste contrato. O faturamento das despesas será emitido com base no andamento do trabalho e os pagamentos devem ser realizados em até 30 dias da data de emissão.

**Parágrafo Terceiro** - A EY Brasil estimou seus honorários e o cronograma da prestação de serviços com base em, entre outros fatores, nossa revisão preliminar dos registros da Companhia e nas representações feitas pelos funcionários desta à EY Brasil. Além disso, os honorários e o cronograma dependem dos funcionários da Companhia fornecerem um nível razoável de auxílio com relação às solicitações de documentação. Caso as premissas da EY Brasil com relação a esses assuntos estejam incorretas ou a condição dos registros, grau de cooperação, resultados dos nossos procedimentos de revisão ou outro assunto que estejam além do controle razoável exijam comprometimento adicional de nossa parte além do coberto pela estimativa, a EY Brasil poderá ajustar os honorários e datas planejadas para término. Os honorários para quaisquer serviços especiais de auditoria ou de outro tipo, como combinações de negócios propostas ou pesquisa e/ou consulta sobre questões financeiras ou de negócios especiais etc. serão faturados separadamente dos honorários referidos acima e deverão ser objeto de novos contratos por escrito.

### Assinatura Eletrônica

As Partes declaram e concordam, ainda, que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

HP



PRP1210\_2023\_REC

**Ser Educacional S.A.**

14 de abril de 2023

Agradecemos a oportunidade de prestar serviços a Companhia. Caso o presente Contrato reflita de forma precisa os termos e condições com base nos quais a Companhia concorda em nos contratar, assine no espaço reservado abaixo em nome da Companhia e devolva uma via para Henrique Piereck de Sá, na Rua Padre Carapuço, 858, 8º andar, Boa Viagem, Recife, PE.

Atenciosamente,

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S. Ltda.  
CRC 015199/O

*Henrique Piereck*

Henrique Piereck de Sá  
Sócio

De acordo e aceito por:

**Ser Educacional S.A.**

João Albérico Porto de Aguiar  
Diretor Financeiro

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Testemunhas:

*Mariana Medeiros Cunha*

Nome: Mariana Medeiros Cunha  
Cargo: Gerente de auditoria  
CPF: 097.027.984-18

*Nathalie Cortes*

Nome: Nathalie Cortes  
Cargo: Diretora Jurídica  
CPF: 06618173850

## **ANEXO V – INFORMAÇÕES DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM 81/2022**

### **1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404/1976.**

A íntegra do Protocolo e Justificação encontra-se no **Anexo III** à Proposta.

### **2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.**

Não aplicável.

### **3. Descrição da operação, incluindo:**

#### **a. Termos e condições**

Propõe-se a realização da incorporação da Carvalho Gomes pela Companhia e consequente extinção da Carvalho Gomes, com sucessão pela Companhia em todos os bens, direitos e obrigações da Carvalho Gomes, nos termos dos art. 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação”). Os termos e condições da Incorporação encontram-se delineadas no Protocolo e Justificação que é parte integrante da Proposta na forma do **Anexo III**.

Tendo em vista que a Carvalho Gomes é uma sociedade 100% detida pela Companhia na presente data e, portanto, a participação na Carvalho Gomes com tudo o que ela representa está contemplada no patrimônio da Companhia, a Incorporação não resultará em aumento do capital social nem na emissão de novas ações da Companhia.

#### **b. Obrigações de indenizar: (i) Os administradores de qualquer das companhias envolvidas; e (ii) Caso a operação não se concretize**

Não aplicável. Não há qualquer previsão de obrigação de indenizar.

#### **c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação**

Não haverá qualquer alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações da Companhia em razão da Incorporação.

#### **d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores**

Não aplicável. Não há necessidade de aprovação dos debenturistas ou credores para fins da Incorporação.

#### **e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

Não aplicável, trata-se de operação de incorporação.

**f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários**

Não aplicável.

**4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover**

Com a Incorporação, não haverá alteração na condução dos negócios sociais da Companhia, tendo em vista que a totalidade das quotas da Carvalho Gomes já são detidas pela Companhia na presente data.

**5. Análise dos seguintes aspectos da operação:**

**a. Descrição dos principais benefícios esperados<sup>1</sup>, incluindo: (i) Sinergias; (ii) Benefícios fiscais; (iii) Vantagens estratégicas:**

A Incorporação possui como objetivo a simplificação e otimização da estrutura societária da Companhia, reduzindo a complexidade operacional da Companhia com relação a quantidade de entidades a serem controladas, tanto do ponto de vista administrativo quanto operacional.

**b. Custos**

A Companhia estima que os custos envolvidos na realização da Incorporação será de aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**c. Fatores de risco**

A não realização da Incorporação poderá evitar que a Companhia reduza custos e despesas operacionais, ao manter ativa a estrutura da Carvalho Gomes por mais tempo, ou mesmo ter que refazer o processo de incorporação.

A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes, caso a Incorporação seja aprovada, para a implementação da Incorporação, além daqueles usualmente incidentes às atividades cotidianas das duas sociedades com seus portes e operações.

**d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas<sup>2</sup>**

---

<sup>1</sup> Sempre que os benefícios forem mensurados pelos administradores, as estimativas devem ser divulgadas.

<sup>2</sup> Numa operação com controlada, por exemplo, deve-se explicar por que não se optou por uma oferta de compra ou permuta de ações ou outra modalidade de operação societária.

A Incorporação da Carvalho Gomes pela Companhia é a forma mais eficiente de implementar a simplificação da sua estrutura societária e atingir os objetivos esperados com a Incorporação. Alternativas como uma dissolução da Carvalho Gomes implicaria em custos adicionais de implementação e maior complexidade operacional para atingir o resultado desejado.

#### **e. Relação de substituição**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas da Carvalho Gomes.

**f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum: (i) Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976; (ii) Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação; (iii) Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: • Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; • Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações; (iv.) Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.**

Conforme descrito no Protocolo e Justificação do **Anexo III** dessa Proposta, o art. 264 da Lei nº 6.404/1976 não se aplica à presente Incorporação. Não há relação de substituição tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas da Carvalho Gomes.

#### **6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes**

As cópias das Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Reunião do Conselho Fiscal da Companhia que trataram da Incorporação se encontram nos **Anexos V.1 e V.2** desta Proposta, bem como foram disponibilizados nos sites da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

#### **7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação**

O Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Carvalho Gomes, utilizado para fins da Incorporação, encontra-se no **Anexo III.1**.

#### **8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação.**

A Administração da Companhia contratou uma empresa independente para a elaboração do Laudo de Avaliação e não identificou conflitos de interesse entre as partes envolvidas na Incorporação.

Além disso, a EY declarou (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores das sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

#### **9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação**

Não aplicável. O Estatuto Social da Companhia não será alterado em razão da Incorporação.

#### **10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica**

Para fins da Incorporação, foram consideradas as Demonstrações Financeiras da Carvalho Gomes de 28 de fevereiro de 2023. As demonstrações financeiras da Carvalho Gomes se encontram anexas ao Laudo de Avaliação.

#### **11. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica**

Não aplicável. Em razão do disposto no art. 16 da Resolução CVM nº 78/2022, conforme alterada, não se faz necessária a elaboração de demonstrações financeiras *pro forma* da Companhia e da Incorporadora.

#### **12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:**

##### **a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência;**

Na medida em que a Carvalho Gomes é totalmente detida pela Companhia, os riscos relacionados à Carvalho Gomes estão compreendidos dentro dos riscos relacionados à Companhia, conforme descritos na seção 4 do atual Formulário de Referência da Companhia.

##### **b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação;**

Não aplicável. Não haverá redução ou aumento na exposição a riscos em decorrência da Incorporação.

**c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência;**

A Carvalho Gomes tem como objeto social:

**Atividade Principal:** (a) Educação superior – graduação e pós-graduação (CNAE 85.32-5-00).

**Atividades Secundárias:** (a) Educação superior – pós-graduação e extensão, (CNAE 85.33-3-00); (b) Ensino médio, (CNAE 85.20-1-00); (c) Educação profissional de nível técnico; (CNAE 85.41-4/00); (d) Educação profissional de nível tecnológico, (CNAE 8542-2/00); (e) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, (85.99-6-04); (f) Cursos preparatórios para concursos, (CNAE 85.99-6/05); (g) Outras atividades de ensino tais como cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular (Cursos Livres), (CNAE 85.99-6/99).

A Carvalho Gomes não possui participação acionária em outra sociedade.

**d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência;**

A Carvalho Gomes é do mesmo grupo econômico da Companhia.

**e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência;**

O capital social da Carvalho Gomos, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é no valor de R\$ 9.884.961,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais), dividido em 9.884.961 (nove milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Companhia.

**13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência.**

As quotas representativas do capital social da Carvalho Gomes são detidas integralmente pela Companhia. Portanto, a Incorporação não alterará a estrutura de capital e controle da Companhia, nos termos do item 6 do Formulário de Referência.

**14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.**

A Companhia atualmente detém as 9.884.961 (nove milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e sessenta e uma) quotas representativas do capital social da Carvalho Gomes, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. A Carvalho Gomes não possui participação societária em outra sociedade.

**15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.**

Não aplicável.

**16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:**

**a. Sociedades envolvidas na operação: (i) Operações de compra privadas: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes; (ii) Operações de venda privadas: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes; (iii) Operações de compra em mercados regulamentados: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes; (iv) Operações de venda em mercados regulamentados: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes;**

Não aplicável. Quaisquer operações foram devidamente divulgadas e estão publicamente disponíveis nos termos da Resolução CVM 44/2021, conforme alterada.

**b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação: (i) Operações de compra privadas: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes; (ii) Operações de venda privadas: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes; (iii) Operações de compra em mercados regulamentados: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes; (iv) Operações de venda em mercados regulamentados: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes.**

Não aplicável. Quaisquer operações foram devidamente divulgadas e estão publicamente disponíveis nos termos da Resolução CVM 44/2021, conforme alterada.

**17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.**

Não aplicável, a Companhia é detentora da totalidade das quotas representativas do capital social da Carvalho Gomes, pelo que a Incorporação não ocasionará o aumento de capital da Companhia ou a troca de ações.

## **ANEXOS V.1– ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SER EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ 04.986.320/0001-13

NIRE 26.3.0001679-6

**Companhia Aberta**

### **Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de junho de 2023**

**Data, Hora, Local**: Aos 6 dias do mês de junho de 2023, às 14h, por videoconferência, na forma do artigo 16, § 1º, do Estatuto Social da Ser Educacional S.A. ("Companhia").

**Mesa**: Sr. José Janguê Bezerra Diniz – Presidente da Mesa; e Sra. Nathalie Regnier Côrtes – Secretária da Mesa.

**Convocação**: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 16, § 5º, do Estatuto Social da Companhia.

**Presenças**: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por videoconferência conforme faculta o artigo 16, § 1º, do Estatuto Social da Companhia.

**Ata em forma de sumário**: Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário.

**Ordem do dia**: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes questões:

**(i)** A proposta da incorporação da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ nº 06.083.327/0001-50) ("Carvalho Gomes") pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Carvalho Gomes datado de 5 de junho de 2023 ("Protocolo e Justificação"), alínea (dd), do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia;

**(ii)** A celebração do Protocolo e Justificação relativo à Incorporação; e

**(iii)** A convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para o dia 6 de julho de 2023 às 14:00, para: (a) Deliberar sobre o Plano de Concessão de Ações da Companhia; (b) Deliberar sobre o Protocolo e Justificação tendo por objeto a incorporação, pela Companhia, da Carvalho Gomes, cujas quotas são integralmente detidas pela Companhia; (c) Ratificar a nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. (CNPJ nº 61.366.936/0003-97) para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Carvalho Gomes, para fins da Incorporação ("Laudo de Avaliação"); (d) Deliberar sobre o Laudo de Avaliação; (e) Deliberar sobre a incorporação da Carvalho Gomes pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, sem aumento de capital da Companhia; (f) Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar a Incorporação, bem como as demais deliberações

aprovadas; e (g) Deliberar sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para alterar o artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo à Lei nº 6.404/76.

**Deliberações tomadas por unanimidade:** Pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes, foram tomadas as seguintes deliberações, sem reservas ou ressalvas:

**(i) Aprovar** a proposta da administração para incorporação da Carvalho Gomes pela Companhia;

**(ii) Aprovar** a celebração do Protocolo e Justificação relativo à Incorporação;

**(iii) Aprovar** a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para o dia 6 de julho de 2023 às 14:00, para: (a) Deliberar sobre o Plano de Concessão de Ações da Companhia; (b) Deliberar sobre o Protocolo e Justificação tendo por objeto a incorporação, pela Companhia, da Carvalho Gomes, cujas quotas são integralmente detidas pela Companhia; (c) Ratificar a nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. (CNPJ nº 61.366.936/0003-97) para elaboração do Laudo de Avaliação; (d) Deliberar sobre o Laudo de Avaliação; (e) Deliberar sobre a incorporação da Carvalho Gomes pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, sem aumento de capital da Companhia; (f) Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar a Incorporação, bem como as demais deliberações aprovadas; e (g) Deliberar sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para alterar o artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo à Lei nº 6.404/76.

**Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a abertura da sessão, foi lida, aprovada, assinada por todos os presentes e posteriormente assinada pelos Conselheiros que participaram, através de videoconferência.

**Conselheiros presentes:** José Janguê Bezerra Diniz, Francisco Muniz Barreto, Iara de Moraes Xavier Braga, Hebert Steinberg, Flávio César Maia Luz e Sidney Levy.

**Certidão:** Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Recife, 6 de junho de 2023.

**José Janguê Bezerra Diniz**  
Presidente

**Nathalie Regnier Côrtes**  
Secretária

## **ANEXOS V.2 – ATA E PARECER DO CONSELHO FISCAL**

**SER EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ 04.986.320/0001-13

NIRE 26.3.0001679-6

**Companhia Aberta**

### **Ata de Reunião do Conselho Fiscal realizada em 6 de junho de 2023**

**Data, Hora, Local:** Aos 6 dias do mês de junho de 2023, às 14:30h, por videoconferência, na forma do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Ser Educacional S.A. (“Companhia”).

**Mesa:** Sr. **Fernando Eduardo Ramos dos Santos** – Presidente da Mesa; e Sr. **Kristiano Benavi da Silva** – Secretário da Mesa.

**Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por videoconferência conforme faculta o artigo 16, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

**Ata em forma de sumário:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário.

**Ordem do dia:** Analisar e opinar, nos termos do inciso III do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada:

(iv) a proposta do Conselho de Administração da Companhia a ser submetida à Assembleia Geral sobre a incorporação da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ nº 06.083.327/0001-50) (“Carvalho Gomes”) pela Companhia, sem aumento de capital da Companhia, tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas da Carvalho Gomes, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Carvalho Gomes datado de 5 de junho de 2023 (“Incorporação”); e

(v) o laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Carvalho Gomes, para fins da Incorporação (“Laudo de Avaliação”) preparado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. (CNPJ nº 61.366.936/0003-97).

**Deliberações tomadas por unanimidade:** Os membros do Conselho Fiscal presentes examinaram a proposta da Incorporação e o Laudo de Avaliação e, com base nos documentos examinados e explicações obtidas junto à administração, respaldadas pelos auditores independentes, opinaram favoravelmente à realização da Incorporação, emitindo parecer na forma constante do anexo I à Ata.

**Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da

presente ata, a qual, após a abertura da sessão, foi lida, aprovada, assinada por todos os presentes e posteriormente assinada pelos Conselheiros que participaram, através de videoconferência.

**Conselheiros presentes:** Fernando Eduardo Ramos dos Santos, Nazareno Habib Ouvidor Bichara e José Écio Pereira da Costa Jr.

**Certidão:** Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Recife, 6 de junho de 2023.

**Fernando Eduardo Ramos dos Santos**  
Presidente

**Kristiano Benavi da Silva**  
Secretário

**SER EDUCACIONAL S.A.**  
CNPJ 04.986.320/0001-13  
NIRE 26.3.0001679-6  
**Companhia Aberta**

**Parecer do Conselho Fiscal**

Os membros do Conselho Fiscal da Ser Educacional S.A. ("Companhia"), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, dando cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, examinaram (i) o Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. ("Carvalho Gomes") datado de 5 de junho de 2023 ("Incorporação"), que trata da incorporação da Carvalho Gomes pela Companhia, sem aumento de capital, tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas da Carvalho Gomes; e (ii) laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Carvalho Gomes preparado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda para fins da Incorporação.

Após a análise dos documentos referidos acima, os membros do Conselho Fiscal opinaram favoravelmente à Incorporação.

Recife, 6 de junho de 2023.

Fernando Eduardo Ramos dos Santos

Nazareno Habib Ouvidor Bichara

José Écio Pereira da Costa Jr.

## ANEXO VI – QUADRO COMPARATIVO SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social Atual	Proposta de Alteração	Justificativa
<p><b>Artigo Oitavo.</b> A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.</p>	<p><b>Artigo Oitavo.</b> A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos <del>15 (quinze)</del> <u>21 (vinte e um)</u> dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.</p>	<p>Propõe-se a alteração do prazo antecedência para a primeira convocação de Assembleia Geral da Companhia, a fim de adequá-lo ao disposto no inciso II do §1º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976.</p> <p>Efeitos jurídicos: Alteração do prazo para publicação de edital de convocação da Assembleia Geral da Companhia.</p> <p>Efeitos econômicos: Não há.</p>

## **ANEXO VII - ESTATUTO SOCIAL**

**SER EDUCACIONAL S.A.**

**CNPJ 04.986.320/0001-13**

**NIRE 26.3.0001679-6**

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo Primeiro.** A SER EDUCACIONAL S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**Artigo Segundo.** A Companhia tem por objeto social:

(i) o desenvolvimento e a administração de atividades e instituições nas áreas de educação básica, educação superior, educação profissional, educação corporativa, cursos para concursos e outras áreas associadas à educação;

(i) a administração de bens e negócios próprios; e

(ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá desenvolver suas atividades, direta ou indiretamente, por meio de investimentos no capital de sociedades investidas; de títulos ou outros direitos conversíveis em capital ou, ainda, por meio de fundos de investimentos em participações.

**Parágrafo Segundo.** As sociedades investidas podem ter a forma de sociedades empresárias limitadas ou sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e podem estar localizadas no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá também praticar as demais atividades razoavelmente relacionadas à sua qualidade de empresa controladora, incluindo, sem limitação, negociar e obter financiamentos, contratar serviços de terceiros no interesse do grupo econômico da Companhia, e prestar garantias para sociedades do grupo econômico da Companhia, desde que tais atividades estejam relacionadas ao objeto social da Companhia.

**Artigo Terceiro.** A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de Recife, Estado

de Pernambuco, na Av. da Saudade, nº 254, no Bairro de Santo Amaro, CEP: 50100-200, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por meio de deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo Quarto.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo Quinto.** O capital social, subscrito e integralizado da Companhia é de R\$991.644.172,80 (novecentos e noventa e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), representado por 128.721.560 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e vinte e uma mil, quinhentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições da emissão, inclusive número de ações, preço, prazo da subscrição, da integralização e da colocação das ações a serem emitidas.

**Parágrafo Segundo.** Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e demais condições da emissão de ações.

**Parágrafo Terceiro.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

**Parágrafo Quarto.** Nos aumentos de capital por subscrição particular, o prazo para o exercício do direito de preferência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A critério do Conselho de Administração, fica autorizada a emissão, que poderá ser realizada sem direito de preferência para os acionistas ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quinto.** Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

**Parágrafo Sexto.** As integralizações serão efetivadas à vista. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária com base no IGP-M mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Sétimo.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Oitavo.** A Companhia contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela CVM a manter esse serviço, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, anualmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- (a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se for o caso;
- (e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração titulares, sendo facultativa a eleição de suplentes; e
- (f) fixar os honorários globais anuais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, caso aplicável.

**Artigo Sétimo.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

**Artigo Oitavo.** A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias

de antecedência, em segunda convocação.

**Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei neste Estatuto Social:

- (a) deliberar sobre o registro de companhia aberta da Companhia, bem como apreciar proposta do Conselho de Administração relativa à admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou em mercados de balcão;
- (b) aprovar plano de opção de compra de ações da Companhia ou modificação de eventuais planos de opção de compra de ações da Companhia porventura existentes; e
- (c) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

**Artigo Nono.** As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do secretário.

**Artigo 10º.** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, sendo solicitado o depósito prévio do instrumento de procuração e documentos necessários na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

**Parágrafo Terceiro.** Os acionistas deverão manifestar-se, durante a realização da Assembleia Geral, sobre a existência de eventual situação de conflito de interesses, conforme disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, em matérias discutidas ou deliberadas, nas quais sua independência venha a ser comprometida, bem como deverão abster-se de votar na respectiva matéria.

**Parágrafo Quarto.** Caso qualquer outro acionista tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista em qualquer matéria objeto de deliberação, este deverá comunicar tal situação à Assembleia Geral, devendo o acionista conflitado abster-se de votar.

**Parágrafo Quinto.** Caso o acionista conflitado se recusar a abster-se de votar, em descumprimento ao disposto nos parágrafos terceiro e quarto acima, o presidente da Assembleia Geral deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que tal

anulação seja realizada após a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 11º.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 12º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo Primeiro.** Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Informações Relevantes e Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

**Parágrafo Segundo.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 13º.** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

### **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 14º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu.

**Parágrafo Segundo.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no

parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

**Artigo 15º.** No caso de vacância no cargo de Conselheiro, a(s) vaga(s) poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, com a nomeação, para o(s) cargo(s) dos suplentes eventualmente eleitos, mediante escolha da maioria dos Conselheiros, e seu(s) respectivo(s) mandato(s) será(ão) até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a vacância de membro(s) do Conselho de Administração ocorra de modo a ficar o número de Conselheiros reduzido para aquém do número fixado neste Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição e preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos Conselheiros eleitos nestas condições terminará juntamente com o dos demais Conselheiros.

**Parágrafo Segundo.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

**Parágrafo Quarto.** Os Conselheiros poderão enviar, antecipadamente, seu voto, que valerá para fins de verificação de *quorums* de instalação e de deliberação, desde que encaminhado, por escrito, à Companhia, até o início da reunião, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 16º.** Compete ao Conselho de Administração:

- (a) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando sua remuneração mensal individual, respeitado o montante global estabelecido pela Assembleia Geral;
- (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia aprovando previamente políticas empresariais, projetos, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem

como suas revisões anuais;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, papéis da Companhia, solicitando, por meio do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

(d) aprovar planos de participação de lucros, bem como o estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios da Diretoria e dos empregados da Companhia;

(e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este Estatuto Social;

(f) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, propor a política de dividendos e a destinação do lucro líquido de cada exercício à Assembleia Geral;

(g) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(h) dentro do limite do capital autorizado, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações;

(i) deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie;

(j) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

(k) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

(l) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;

(m) deliberar sobre a seleção ou destituição dos auditores externos da Companhia;

(n) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida que resulte no

endividamento da Companhia além dos limites previstos no orçamento anual ou no plano quinquenal;

(o) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

(p) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

(q) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e seus (a) acionistas, administradores, empregados e seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, e (b) em qualquer caso, quaisquer pessoas jurídicas em cujo capital social uma das pessoas acima referidas participe com mais de 10% (dez por cento), sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

(r) aprovar, independente do valor envolvido, qualquer capitalização a ser realizada pela Companhia em suas controladas;

(s) implementação, alteração ou extinção de política de divulgação de informações relevantes e de negociação de valores mobiliários;

(t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;

(u) deliberar sobre a constituição e extinção de controladas, a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e a entrada da Companhia em qualquer consórcio ou associação;

(v) deliberar sobre qualquer alteração na política de recursos humanos da Companhia que possa impactar substancialmente nos custos;

(w) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;

(x) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

- (y) aprovar a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, e avais para obrigações de quaisquer terceiros que não as subsidiárias ou sociedades investidas da Companhia ou para garantir o pagamento de obrigações da Companhia, sempre que o valor da garantia seja igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) do valor da obrigação garantida;
- (z) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;
- (aa) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, dos Comitês e das Comissões que sejam criados;
- (bb) aprovar e submeter à Assembleia Geral proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (cc) aprovar previamente alteração em contrato de concessão ou permissão ou autorização firmado pela Companhia, por sociedades controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas;
- (dd) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que deram origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (ee) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação aos preços e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) o valor econômico da Companhia, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (ff) avaliar e divulgar anualmente quem são os membros do Conselho de Administração considerados independentes, bem como justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer a sua independência; e
- (gg) resolver os casos omissos neste Estatuto Social, observado o disposto na legislação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos

conselheiros presentes (dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente). Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com dez dias úteis de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo 2º acima.

**Parágrafo Quarto.** No caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, o Vice-Presidente, terá, além do voto comum, o de qualidade.

**Parágrafo Quinto.** A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

**Parágrafo Sexto.** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente o Conselheiro representado por procurador validamente nomeado ou que participe por meio de conferência telefônica ou videoconferência, bem como aquele que enviar, antecipadamente, seu voto, conforme previsto no parágrafo 4º do Artigo 15º deste Estatuto Social. Caso não haja quórum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com pelo menos sete dias de antecedência, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os conselheiros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

**Parágrafo Sétimo.** Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por *fac-símile*, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

**Artigo 17º.** A Diretoria será composta por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo que (i) um será Diretor Presidente; (ii) um será Diretor de Relações com Investidores; (iii) um será Diretor Financeiro, (iv) um será Diretor de Ensino; e (v) os demais serão Diretores sem designação específica. Os cargos acima poderão ser cumulados por um mesmo diretor.

**Parágrafo Único.** Compete ao:

(a) Diretor Presidente: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; (ii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (iii) comunicar ao Conselho de Administração a realização de operações relevantes que não necessitem de aprovação prévia do Conselho de Administração; e (iv) solicitar a autorização do Conselho de Administração para a realização dos atos ou operações mencionados no Artigo 16º deste Estatuto Social, conforme aplicável;

(b) Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores e às entidades reguladoras dos mercados de balcão em que os títulos da Companhia forem originalmente admitidos para negociação no último exercício social, que solicitem informações periódicas ou eventuais; e (ii) manter atualizado o registro da Companhia perante as bolsas de valores e entidades reguladoras dos mercados de balcão em que os títulos da Companhia forem originalmente admitidos para negociação, conforme disposto em lei;

(c) Diretor Financeiro: dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e de suas controladas, incluindo a análise de investimentos, liquidez, estrutura de capital e a definição dos limites de exposição a risco; a propositura e a contratação de empréstimos e financiamentos; as operações de tesouraria; o planejamento e os controles financeiro e tributário; a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia e de suas controladas;

(d) Diretor de Ensino: (i) definir o modelo acadêmico a ser seguido pela Companhia na prestação de seus serviços de ensino; (ii) revisar o material didático adotado pelas escolas e faculdades da Companhia; (iii) analisar a eficácia do modelo acadêmico adotado pela Companhia, coordenando as pesquisas de satisfação dos alunos e toda e qualquer avaliação aplicada pelo Ministério da Educação, bem seus respectivos resultados; (iv) alterar toda e qualquer política relacionada ao treinamento dos professores das escolas e faculdades da Companhia, bem como alterar a sua periodicidade e/ou abrangência; e (v) supervisionar a qualidade de ensino. As alterações ao modelo acadêmico da Companhia, bem como às políticas relacionadas ao treinamento e capacitação de professores deverão ser previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

(e) Diretores sem designação específica: auxiliar os demais diretores na administração da Companhia e realizar as tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**Artigo 18º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 1 (um) ano, admitida reeleição.

**Artigo 19º.** Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo provisoriamente ou indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até que se proceda à eleição do substituto pelo Conselho de Administração. Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, a um Diretor indicado pelo Conselho de Administração, exercer temporariamente as suas funções até a eleição do substituto.

**Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído por um dos Diretores a ser por ele designado.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo ou designar outro Diretor para fazê-lo.

**Artigo 20º.** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente. Para que as reuniões da Diretoria possam validamente deliberar é necessária a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 21º.** Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, desde que previamente autorizados pelo Conselho de Administração; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou (iv) por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais para a prática do ato em questão.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão (i) ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações *ad judicium*, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado, e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

**Parágrafo Segundo.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento do Conselho de Administração, sendo

inefícazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

**Artigo 22º.** Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23º.** O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33 deste Estatuto Social, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas em lei e somente será instalado nos exercícios sociais mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 25º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, observado que serão também elaboradas demonstrações financeiras a cada trimestre, excetuado o último de cada ano. Todas as demonstrações financeiras deverão incluir a demonstração dos fluxos de caixa da Companhia, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. As demonstrações financeiras do exercício social serão, após manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal, este último se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia e os seus administradores deverão, pelo menos uma

vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

**Parágrafo Segundo.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, sendo facultada a constituição da reserva legal no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital (artigo 182, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações) exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (c) no mínimo 25% (vinte e cinco) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído como dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) deste parágrafo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral Ordinária poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e (e) o eventual saldo remanescente terá a destinação que for aprovada na Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 26º.** Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver.

**Artigo 27º.** A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 28º.** Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Artigo 29º.** Nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição

social, a Assembleia Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração e à Diretoria participação nos lucros, respeitados os limites do parágrafo 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Conselho de Administração definir a respectiva distribuição.

**Artigo 30º.** Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO**

**Artigo 31º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

## **CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Artigo 32º.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **CAPÍTULO IX JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 33º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Artigo 34º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, eventual requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Para esse fim, as partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e estão cientes de que o curso de qualquer ação judicial em conformidade com esta cláusula não resultará em qualquer renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Artigo 35º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória, e o Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para solucionar o litígio que lhe for submetido. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O idioma oficial do procedimento arbitral será a Língua Portuguesa. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. Com exceção dos honorários advocatícios, que serão arcados por cada parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 36º.** A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe e fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.